



**PROJETO DE LEI Nº 54/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

RECEBIDO EM:  
22/10/25  
Câmara Municipal de Potengi-CE  
Vitoria

**INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POTENGI/CE, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a **Guarda Civil Municipal de Potengi/CE**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão de natureza civil, uniformizado e permanente, com fundamento no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

**Art. 2º** Compete à Guarda Civil Municipal a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo e proporcional da força, porém, sem nenhuma afronta ao princípio da dignidade humana.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Guarda Civil Municipal de Potengi:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos municipais;

II - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas contra os bens e serviços municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, na proteção da população usuária dos serviços públicos;

IV - colaborar com os órgãos de segurança pública em ações integradas;

V - colaborar na pacificação de conflitos, com respeito aos direitos fundamentais;

VI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

VIII - apoiar ações de segurança escolar e comunitária, participando de atividades educativas;

IX - acompanhar servidores em fiscalizações para garantir-lhes segurança física e moral;

X - atuar mediante ações preventivas de segurança e cidadania, em parceria com outros órgãos públicos.

**§ 1º** No exercício de suas competências, a Guarda poderá atuar em conjunto com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de municípios vizinhos, mediante convênio ou termo de cooperação.

**§ 2º** É vedado o exercício de funções típicas das Polícias Civil ou Militar, devendo a atuação da Guarda limitar-se à esfera municipal e à proteção preventiva.

#### **CAPÍTULO IV - DO USO DE EQUIPAMENTOS E ARMAMENTO**

**Art. 5º** Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**Parágrafo único.** O porte de arma de fogo, quando autorizado, seguirá as normas da **Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)** e as regulamentações da Polícia Federal.

## CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

**Art. 6º** O ingresso e o exercício das funções na Guarda Municipal dependerão de aprovação em **Curso de Formação em Segurança Pública**, conforme matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**§ 1º** O Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar a formação e o aperfeiçoamento dos guardas.

**§ 2º** A formação contínua é obrigatória, devendo ser realizada periodicamente.

## CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A estrutura da Guarda Civil Municipal compreenderá:  
I – Comando da Guarda Municipal;  
II – Subcomando Operacional;  
III – Setor Administrativo e de Apoio Logístico;  
IV – Efetivo de Guardas Civis Municipais.

**Art. 8º** O ingresso nos cargos efetivos de Guardas Municipais será realizado mediante concurso público, a ser regulamentado posteriormente por Lei Específica, publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o regime estatutário dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda poderão ser de livre nomeação e exoneração, de acordo com regulamentação do Executivo.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** A implantação da Guarda Civil Municipal será feita de forma gradativa e escalonada, conforme disponibilidade financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal editará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Regulamento Interno e demais normas complementares da Guarda Civil Municipal.



**Art. 13.** Aplicam-se aos servidores da Guarda Municipal, no que couber, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, 22 de outubro de 2025.**

SALVIANO LINARD DE Assinado de forma  
ALENCAR:3897716089 digital por SALVIANO  
8 LINARD DE  
ALENCAR:38977160898  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA QUE TRATA DA  
CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POTENGI/CE**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**APROVADO**  
Em: 22/10/25

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA que institui e estrutura a Guarda Civil Municipal de Potengi/CE, órgão civil, uniformizado e de caráter preventivo, com base no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022/2014 e demais legislações pertinentes.

A presente proposição visa dotar o Município de Potengi de uma Guarda Civil Municipal moderna, legalmente estruturada e preparada para atuar na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, bem como, para cooperar com as políticas públicas de segurança, defesa civil e proteção social, com ênfase no apoio a projetos como a “Casa da Mulher”, voltados à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

O projeto observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo implantação gradativa, compatível com a capacidade financeira do Município e com previsão orçamentária específica.

Com a aprovação da presente Lei, Potengi/CE dará um importante passo na consolidação da segurança cidadã, da proteção do patrimônio público e da promoção da paz social.

Atenciosamente,

Potengi/CE, 21 de OUTUBRO de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898 Assinado de forma digital  
por SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE